

LEI N° 2.987 DE 14-11-96

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ITURAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.997.**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei orgânica Municipal e especificamente a Lei Municipal nº 2.854/94, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iturama, parte integrante do orçamento do Município, para o exercício de 1.997, estima a receita em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita decorrente de transferência intergovernamentais da União, Estado e Município e Receitas Diversas - Doações para o Fundo na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

RECEITA:

1.000.00.00	Receitas Correntes	R\$ 30.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 22.000,00
1.720.00.00	Trasferências Intergovernamentais.....	R\$ 22.000,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 8.000,00
1.990.00.00	Receitas Diversas	R\$ 8.000,00

Art.3º - A despesa fixada apresenta, por unidade administrativa e funções, a seguinte distribuição.

DESPESA:

Por Unidade Administrativa

01 - Manutenção do Conselho Municipal da Criança

e do Adolescente R\$ 28.500,00

02 - Manutenção do Patrimônio do Ser. Público R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Por Programa de Trabalho

81 – Assistência..... R\$28.500,00

84 – Programa de Formação do PASEP..... R\$ 1.500,00

TOTAL.....R\$30.000,00

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 14 de novembro de 1.996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal